



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



INEXIGIBILIDADE Nº 009/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2026

CHAMADA PÚBLICA

1- PREÂMBULO

1.1. O Município de Tamboara, pessoa jurídica de direito público interno, situada à Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2000, Centro, Tamboara-PR, através do Prefeito Municipal, Sr. Giovane Monteiro da Silva, no uso de suas atribuições legais, realizará Chamamento Público para **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ALEXANDRE – MUNICÍPIO DE TAMBOARA, EM SUPRIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;** nos termos da Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2 Acolhimento a partir: 16/07/2026 – 08h00min

1.3 Abertura Preliminar: 03/08/2026 – 08h00min

(ABERTO - 12 meses)

1.4 Será sempre considerado o **HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste edital.

1.5 Os interessados em obter cópia do Edital e seus respectivos anexos deverão comparecer, na **DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**, situado na Praça Isabel Marcos Beltrame, Nº 2.000, Centro, CEP 87760-000, na cidade de TAMBOARA/PR, no horário das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, bem como estará disponível no endereço eletrônico <https://www.tamboara.gov.br> e na plataforma eletrônica BNC - Bolsa Nacional de Compras <https://bnc.org.br/>).

1.6 Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir do dia **16 de julho de 2026** e ficará aberto pelo período de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, ou até que se esgote o saldo definido neste Edital.

1.7 Para cada contrato celebrado, será atribuído inicialmente valor máximo equivalente a **20% (vinte por cento)** do orçamento atribuído para este credenciamento, nos termos do item 12 deste Edital.

1.7.1. Caso a quantidade de credenciados atinja ou supere mais que 2 (duas) clínicas, o saldo orçamentário acima referido será distribuído igualmente entre todos os credenciados.

1.7.2. Caso a quantidade de credenciados não atinja a previsão de clínicas credenciados do subitem anterior, o saldo remanescente será distribuído igualmente entre a(s) clínica(s) já contratada(s). Em ambos os casos através da efetivação de novos contratos com todos os credenciados, após o consumo total do saldo do anterior, contemplando os valores redistribuídos.

2. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



2.1. O presente credenciamento terá vigência por prazo de **01 (um) ano**, a partir de sua homologação, devendo os interessados anexar a documentação a partir da data e horário de acolimento de propostas.

2.1.1. Qualquer interessado, que preencha os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, poderá requerer o credenciamento no período de vigência deste edital, que ficará aberto pelo prazo acima estipulado, renováveis por iguais e sucessivos períodos, para inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento.

2.2. A documentação será analisada no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da abertura da habilitação, e poderá ser prorrogado se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

2.2.1. Decorridos os prazos para a análise, caso o julgamento do pedido de credenciamento não tenha sido concluído, o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento terá o prazo de **2 (dois) dias úteis para decidir**.

2.3. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento para o credenciamento do interessado, sob pena de descredenciamento.

2.3.1. A partir da data em que for convocado para apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até **5 (cinco) dias úteis** para enviá-la exclusivamente por meio eletrônico.

2.3.2. A análise da documentação deverá ser realizada em prazo igual ao do cadastramento para o credenciamento, cuja decisão está sujeita a recurso.

2.4. O local para realização dos atos relativos à inscrição para este credenciamento será o sistema eletrônico de licitações BNC - Bolsa Nacional de Compras. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o (<https://bnc.org.br/>).

2.5. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação através da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3. DO OBJETO:

3.1. O presente procedimento auxiliar tem por objeto **o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ALEXANDRE – MUNICÍPIO DE TAMBOARA, EM SUPRIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento e seus anexos.

3.2. Os serviços deverão atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes no Termo de Referência.

3.2.1 A descrição dos itens consta no Termo de Referência (ANEXO I).

3.3 O valor máximo da contratação será de **R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais)**, valor este para todo **Processo Administrativo nº 100/2026 – Chamada Pública - Inexigibilidade nº 009/2026**.

3.4 O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos futuros contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos contratuais.

3.5 Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito ao proponente de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



reivindicar custos adicionais diretos ou indiretos.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO	FONTE
396 – 07.001.10.301.0074.2.081.3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
441 – 07.001.10.302.0075.2.047.3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01510 - TAXAS PODER DE POLICIA
454 – 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01000 – Recursos Ordinários - Livres

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

a) Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. A participação no credenciamento na **forma eletrônica** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da BNC), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

6.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6.3. Poderão participar desta licitação empresas que:

6.3.1. Atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

6.3.2. Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.

6.4. Para a realização dos exames, a(s) empresa(s) interessada(s) deverão estar estabelecidas em um raio de até 25KM (trinta quilômetros) da sede do Município de TAMBOARA/PR, justificado pela necessidade de atendimento a população local.

6.5 Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de TAMBOARA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.6 A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

6.7. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE:

6.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

6.7.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

6.7.2.1. O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

6.7.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



expressamente do edital de licitação.

6.7.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.7.5. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do Artigo 9º da Lei Nº 14.133, de 2021.

6.8.1. A vedação de que trata o item anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6.9. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, via plataforma BNC, **em até 03 (três) dias antes da data da abertura preliminar.**

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até **3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O licitante deverá estar credenciado na **Bolsa Nacional de Compras.**

8.2. No **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO (Anexo VI)** além das informações inerentes ao processo e de sua expressa intenção de se credenciar, o interessado apresentará também **declaração** que:

8.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (*conforme anexo VI*);

8.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (*conforme anexo VI*);

8.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal (*conforme anexo VI*);

8.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (*conforme anexo VI*).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



8.3. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

8.4. A participação do licitante no *Credenciamento Eletrônico* se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

8.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de empresa associada ou da Bolsa Nacional de Compras, pelo telefone (42) 3026-4550, ou utilize o endereço: contato@bnc.org.br.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

9.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante, seu sócio majoritário e o profissional designado para as atividades, por força do artigo 12 da Lei Nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

9.3. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

9.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. A Habilitação Jurídica deverá ser anexada na plataforma BNC e será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

9.7.1. No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.7.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

9.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

9.7.5. No caso de sociedade simples: **inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

9.7.6. No caso de cooperativa: **ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou**, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

9.7.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **decreto de autorização**.

9.8. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

9.8.1. *Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)*;

9.8.2. *Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS*, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

9.8.3. *Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)*, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

9.8.4. *Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT)*, conforme Lei 12.440/2011;

9.8.5. *Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual*, do domicílio ou sede da licitante;

9.8.6. *Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal*, do domicílio ou sede da licitante.

9.9. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

9.9.1. *Certidão negativa de falência e/ou concordata* expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



9.10. A **Qualificação Técnico Operacional** exigirá a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

9.10.1 Alvará de licença e funcionamento Municipal;

9.10.2 Alvará Sanitário, emitido pela Superintendência Regional de Saúde;

9.10.3 Prova de Registro e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES

9.10.4 Documentação do responsável técnico: Cédula de Identidade, CPF, diploma do curso compatível com a atividade, registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

9.10.5 Documentação dos profissionais que executarão os serviços: Cédula de Identidade, CPF, carteira do junto aos Conselhos Fiscalização do Exercício Profissional da categoria.

9.10.5.1 Deverá ser comprovado o vínculo entre os profissionais relacionados e a empresa credenciada, caso eles não constem no registro da Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitido pelo Conselho de Classe correspondente. Caso os profissionais relacionados não constem no respectivo Registro, **o vínculo poderá ser comprovado através de apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS)** em que conste a licitante com CONTRATANTE, **do contrato social da proponente** em que conste o profissional como sócio, **do contrato de trabalho** em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional.

9.10.6. A documentação de qualificação técnica deverá ser analisada por profissional indicado pela secretaria requisitante, caso solicitado pelo agente de contratação e equipe de apoio.

9.11. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações:

9.11.1. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando o cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme modelo do ANEXO II deste Edital;

9.11.2. Declaração subscrita pelo representante legal, de que manterá durante a vigência do contrato a proibição constante do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante no ANEXO II;

9.11.3. Declaração subscrita pelo representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo do ANEXO II deste Edital;

9.11.4. Declaração subscrita que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme modelo de declaração conjunta do ANEXO II, deste Edital.

9.11.5. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal, conforme modelo de **Declaração Conjunta** do ANEXO II, deste Edital;

9.12. As **microempresas (ME) e/ou empresas de pequeno porte (EPP)**, qualificadas como tais, nos termos do Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/2006, deverão apresentar juntamente com os demais documentos relativos a habilitação, **DECLARAÇÃO** assinada pelo contador responsável da empresa, sob as penas da Lei, indicando que a empresa participante está enquadrada como Microempresa (ME) e/ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), acompanhada da **Certidão Simplificada** expedida pela Junta Comercial jurisdicionada a sede da licitante. Ambos os documentos deverão ter data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada no item 01 deste edital, sob pena de perda dos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



9.13. A existência de restrição relativamente a regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14 Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

9.15 Após a celebração do contrato, a credenciada deverá iniciar a prestação de serviços, nos termos contratuais.

9.16 Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até **10 (dez) dias úteis** do protocolo, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR, celebrado o contrato e iniciada a respectiva prestação de serviço, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados.

9.17 Da decisão que indeferir o pedido de credenciamento, caberá a interposição de recurso.

9.18 O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação.

9.19 Os **interessados que constituírem procuradores** para representá-los, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 9 deste edital, os seguintes documentos:

9.19.1 – Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

9.19.2 – Cópia da cédula de identidade do procurador;

9.20 O requerimento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

9.21 Serão declarados CREDENCIADOS todos os proponentes cujos requerimentos estiverem de acordo com este Edital.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no Artigo 164 e 165 da Lei Nº 14.133/2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em **15 (quinze) minutos**, sob pena de preclusão;

10.3.1.1. O Agente de Contratação informará via CHAT na plataforma BNC, o momento de abertura para manifestação da intenção de recorrer.

10.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado no dia subsequente ao do pronunciamento da decisão.

10.4. Os recursos deverão ser protocolados na Plataforma BNC nos prazos previstos.

10.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado em Diário Oficial e estará permanentemente disponível no Portal da Transparência do Município de Tamboara/PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após divulgação da lista de credenciados adjudicando o objeto, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no Artigo 95 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº 14.133/2021, e no edital de credenciamento.

12.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

12.3.1. O prazo de que trata o item 12.3. poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.3.2 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato dentro do prazo previsto caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.

12.4. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no Artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021.

12.6. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12.7 Serão contratados todos as clínicas que atenderem às exigências deste Edital.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos Artigos 147 ao 150 da Lei Nº 14.133/2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

13.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



13.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

13.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2. e 13.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

13.9. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante.

§ 1º A resposta ao pedido de descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente edital terá prazo de vigência de **01 (um) ano**, podendo ser republicado a cada 12 (doze) meses para chamamento público para novos interessados pela entidade contratante, desde que não haja alterações nas condições pactuadas que importem na alteração substancial dos termos firmados.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a prestação dos serviços objeto do contrato e a conferência da quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Atestado de recebimento expedido pelo Órgão solicitante;
- b) Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista.

15.2. Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o prestador de serviços contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

15.3. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

15.4. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

15.5. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas a prestação de serviços.

15.6. É expressamente vedado o pagamento realizado diretamente a Pessoa Física.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



16. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR:

16.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

16.1.2. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Credenciamento;

16.1.3. Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

16.1.4. Comunicar oficialmente ao prestador quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução dos serviços.

16.1.5. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

16.1.6. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

I- proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

II- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

III- fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

IV- garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

V- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

16.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇOS:

16.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

16.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.2.3. Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.2.4. Prestar os serviços nos prazos e formas ajustadas;

16.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

16.2.6. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

16.2.7. Ser responsável por danos causados diretamente ao MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

16.2.8. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

16.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



da qualidade dos serviços;

16.2.10. Comunicar por escrito ao MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

16.2.11. Cumprir com todas as obrigações constantes no Termo de Referência.

16.3. Adicionalmente, o fornecedor/prestador de serviços deverá:

16.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR.

16.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR;

16.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

16.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste edital.

16.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos previstos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR.

16.5. Deverá o fornecedor/ prestador de serviços observar, ainda, o seguinte:

16.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

16.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Ensejar o retardamento da execução da prestação dos serviços sem motivo justificado;

17.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.10. Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu Artigo 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR;

c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

17.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/202.

17.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

18.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

18.1.1. Ficam designados como gestores e fiscais deste contrato:

I- Gestor:

- a) Nome: Fernando Dutra Vaz
- b) Cargo: Secretário Municipal de Saúde
- c) Matrícula: 1254
- d) E-mail: saude@tamboara.pr.gov.br

II- Fiscal:

- a) Nome: Selma Joara Minelli
- b) Cargo: Auxiliar Administrativo
- c) Matrícula: 85
- d) E-mail: saude@tamboara.pr.gov.br

18.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

18.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

18.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

18.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

18.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

18.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. O presente Credenciamento não importa necessariamente em contratação, podendo o MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento dos documentos de habilitação ou para sua abertura.

19.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do credenciado que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

19.4. Os credenciados intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

19.6. A participação do credenciado implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

19.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de TAMBOARA/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

TAMBOARA/PR, 15 de julho de 2026

GIOVANE MONTEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



ANEXO I – VIDE TERMO DE REFERÊNCIA.

**O TERMO DE REFERÊNCIA EMITIDO PELO SETOR REQUISITANTE É PARTE
INTEGRANTE DESTA EDITAL E SERÁ FORNECIDO EM ARQUIVO
SEPARADO A ESTE.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 3460-1109 –fax: (44) 3460-1170
CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ CNPJ –
76.978.519/0001-00



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
(timbre ou identificação do licitante)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.ºXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA

Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, em especial:

1.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.2. Nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL DE LICITAÇÃO SUSTENTÁVEL

Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome do representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA -PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00



ANEXO III

TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS E DE INTERMEDIÇÃO DE OPERAÇÕES

Natureza do Licitante (Pessoa física ou jurídica)

Nome:(Razão Social)

Endereço:

Complemento Bairro:

Cidade: UF

CEP: CNPJ/CPF:

Inscrição estadual: RG

Telefone comercial: Fax:

Celular: E-mail:

Representante legal:

Cargo: Telefone:

Ramo de Atividade:

1. Por meio do presente Termo de Adesão, o Licitante acima qualificado manifesta sua adesão ao Regulamento do Sistema Eletrônico de Pregões Eletrônicos da Bolsa Nacional de Compras (BNC), do qual declara ter pleno conhecimento, em conformidade com as disposições que seguem.

2. São responsabilidades do Licitante:

a) Tomar conhecimento de e cumprir todos os dispositivos constantes dos editais de negócios dos quais venha a participar;

b) Observar e cumprir a regularidade fiscal, apresentando a documentação exigida nos editais para fins de habilitação nas licitações em que for vencedor;

c) Observar a legislação pertinente, bem como o disposto nos Estatutos Sociais e nas demais normas e regulamentos expedidos pela Bolsa Nacional de Compras, dos quais declara ter pleno conhecimento;

d) Designar pessoa responsável para operar o Sistema Eletrônico de Licitações, conforme ANEXO I; e pagar a taxa pela utilização do Sistema Eletrônico de Licitações.

3. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de negociação implica o pagamento de taxas de utilização, conforme previsto no Anexo IV do Regulamento Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

4. O Licitante autoriza a Bolsa Nacional de Compras (BNC) a expedir boleto de cobrança bancária referente às taxas de utilização ora referidas, nos prazos e condições definidos no Anexo IV do Regulamento do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras.

5. (Cláusula Facultativa – para caso de uso de corretoras) O Fornecedor/Comprador outorga plenos poderes à sociedade corretora abaixo qualificada, nos termos dos artigos 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro, para o fim específico de credenciá-lo e representá-lo nos negócios de seu interesse realizado por meio do Sistema Eletrônico de Licitações da Bolsa Nacional de Compras, podendo a sociedade corretora, para tanto:

a) Declarar que conhece e atende as condições de habilitação previstas no Edital;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44) 460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00



- b) Apresentar lance de preço;
- c) Apresentar manifestação sobre os procedimentos adotados pelo pregoeiro;
- d) Solicitar informações via sistema eletrônico;
- e) Interpor recursos contra atos do pregoeiro;
- f) Apresentar e retirar documentos;
- g) Solicitar e prestar declarações e esclarecimentos;
- h) Assinar documentos relativos às propostas;
- i) Emitir e firmar o fechamento da operação;
- j) Praticar todos os atos em direito admitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, que não poderá ser substabelecido.

Corretora:

Endereço:

CNPJ:

6. O presente Termo de Adesão é válido até / / , podendo ser rescindido ou revogado, a qualquer tempo pelo Licitante, mediante comunicação expressa, sem prejuízo das responsabilidades assumidas durante o prazo de vigência ou decorrentes de negócios em andamento.

Local e data:

Assinatura:
(reconhecer firma em cartório)

ANEXO AO TERMO DE ADESÃO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- (LICITANTE DIRETO)

INDICAÇÃO DE USUÁRIO DO SISTEMA

Razão Social do Licitante:

CNPJ/CPF:

Operadores

- 1 Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:
Fax: E-mail:
- 2 Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:
Fax: E-mail:
- 3 Nome:
CPF: Função:
Telefone: Celular:
Fax: E-mail:

O Licitante reconhece que:

- I. A Senha e a Chave Eletrônica de identificação do usuário para acesso ao sistema são de uso exclusivo de seu titular, não cabendo à Bolsa nenhuma responsabilidade por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de seu uso indevido;
- II. O cancelamento de Senha ou de Chave Eletrônica poderá ser feito pela Bolsa,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44) 460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA -PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00



mediante solicitação escrita de seu titular ou do Licitante;

III. A perda de Senha ou de Chave Eletrônica ou a quebra de seu sigilo deverá ser comunicada imediatamente à Bolsa, para o necessário bloqueio de acesso;

IV. O Licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema, por seu usuário, por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros;

V. O não pagamento da taxa ensejará a sua inclusão no cadastro de inadimplentes da Bolsa, no Serviço de Proteção de Crédito e no SERASA.

Local e data:

Responsável: Assinatura: (reconhecer firma em cartório)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170

Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA -PARANÁ

CNPJ – 76.978.519/0001-00



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os fins dispostos no presente processo, sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 188, de 2021.

() COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal nº 11488/2007.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

2. Que a empresa não extrapolou a receita bruta máxima relativa ao enquadramento como empresa de pequeno porte, de que trata o art. 3º, II da Lei Complementar nº 123, de 2006, em relação aos valores dos contratos celebrados com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação.

3. Estar ciente que o limite de utilização dos benefícios previstos para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Lei Complementar 123/2006 é de até R\$ 4.800.000, e que esse limite vale por item ou total do certame e também para o acumulado de contratos firmados num mesmo exercício/ano. Ou seja, se no mesmo ano a empresa já firmou compromissos contratuais com montante igual a R\$ 4.800.000, mesmo não tendo até a data da licitação faturada (emitido a devida nota fiscal), não pode mais usufruir dos benefícios da LC 123, visto que seu comprometimento ultrapassaria esse valor. Logo, a ME ou EPP poderá participar da licitação, porém, sem direito a qualquer benefício.

4. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações em que o item seja superior a R\$ 4.800.000.

5. Estar ciente que as MEs e EPPs deixam de ter o direito de regularizar sua documentação fiscal e o direito ao empate ficto em licitações de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior a R\$ 4.800.000.

6. Estar ciente que nos contratos com entrega estimada mensal ou com vigência de 12 meses, o valor de referência para fins de compromisso firmado com a Administração Pública deverá ser o VALOR ANUAL do contrato.

Assinatura e data



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00



ANEXO V
DECLARAÇÃO LGPD

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.ºXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. Referentes a participações societárias;
- 1.3. Informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. Endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. Estado civil;
- 1.6. Eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. Relações de parentesco;
- 1.8. Número de telefone;
- 1.9. Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

4. Em cumprimento ao princípio da publicidade, previsto no Art. 37 caput da Constituição Federal e demais orientações dos órgãos de controle, declara que concorda que todos os documentos fornecidos sendo estes de pessoa física ou jurídica serão publicados em sua íntegra no portal transparência juntamente com os demais documentos desta licitação e demais atos posteriores decorrentes do certame.

Local e data

Representante Legal

Estado do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44) 460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00



ANEXO VI

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

1 - DA EMPRESA PROPONENTE:

Razão Social:

Endereço:

Bairro: CEP:

Cidade: Estado: CNPJ:

Conta Corrente: Agência: Banco:

IE: Fone: Fax:

Contador da empresa: Fone:

2 - DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Função:

Data de Nascimento: Estado Civil:

Escolaridade: RG: Emissor: CPF:

Endereço:

Bairro: CEP:

Cidade: Estado:

Fone: Celular: E-mail:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....de.....de

Nome: RG/CPF

Cargo:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR, com sua sede localizada na Praça Isabel Marcos Beltrame, nº 2.000, centro – Tamboara/PR, inscrita no CNPJ n.º 76.978.519/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovane Monteiro da Silva, portador da cédula de identidade RG nº 837.XXX.3-X SESP/PR, inscrito no CPF sob nº 018.XXX.XXX-17, residente e domiciliado na cidade de Tamboara - Paraná, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: **XXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada na XXX, nº XXX, Centro – CEP: XXX-XXX, neste ato representado por **XXX**, com cédula de identidade nº XXX, inscrita no CPF nº XXX, residente e domiciliado na cidade de Tamboara-PR, doravante denominada CONTRATADA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ALEXANDRE – MUNICÍPIO DE TAMBOARA, EM SUPRIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, em suprimimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Chamamento Público da Inexigibilidade nº 0xx/2026, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência será de xx/xx/2026 à xx/xx/2027, podendo ser prorrogado com base nas hipóteses do artigo 107 da Lei 14.133 de 2021, observado o saldo do remanescente do processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O limite financeiro deste de Contrato é de R\$ X,XX (), valor este considerado parte (X%) do total estimado no Processo Administrativo nº. 100/2026, conforme descrito no item 1.7. do edital.

3.1.1. O limite financeiro deste contrato, acima descrito é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, não podendo ser considerado como valor mínimo de contratação, e, portanto, não vincula o contratante na utilização efetiva e total dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00



efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

DOTAÇÃO	FONTE
396 – 07.001.10.301.0074.2.081.3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
441 – 07.001.10.302.0075.2.047.3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01510 - TAXAS PODER DE POLICIA
454 – 07.001.10.302.0075.2.058.3.3.90.39.00.00. – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica	01000 – Recursos Ordinários - Livres

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento referente a este processo licitatório será efetuado em moeda brasileira corrente, em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto e ficará condicionado à apresentação da fatura e documentos pertinentes devidamente protocolados, acompanhada das certidões negativas fiscais.

5.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho.

5.1.2. O pagamento somente será efetuado se a nota fiscal estiver atestada pela fiscalização.

5.1.3. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 Os critérios de reajuste são aqueles previstos no Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DO OBJETO E GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de Garantia de Execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO

11.1. Os critérios de extinção contratual são aqueles previstos no Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00



cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 10406/02 – Código Civil, Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, pelo fiscal de contrato e uma testemunha.

Tamboara-PR, XX de XXX de 2026.

MUNICÍPIO DE TAMBOARA-PR
CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

1. _____ - **Secretário de Saúde – Gestor Contratual**
(Fernando Dutra Vaz – CPF:)

2. _____ - **Fiscal designado(a)**
(Selma Joara Minelli – CPF:)

TESTEMUNHAS:

1. _____ (nome/CPF)

2. _____ (nome/CPF)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA
ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44) 460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00



ANEXO VI

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

(em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao: MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA E HOSPITAL MUNICIPAL JOÃO ALEXANDRE – MUNICÍPIO DE TAMBOARA, EM SUPRIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**; divulgado pelo MUNICÍPIO DE TAMBOARA/PR objetivando a prestação dos serviços abaixo descritos, nos termos do edital de credenciamento - inexigibilidade nº /2026.

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:

Nome Da Empresa:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Representante: Cargo:

RG: CPF:

Endereço:

Telefone:

Dados Bancários:

PROCEDIMENTOS: (relacionar os procedimentos que deseja se credenciar de acordo com a tabela constante no Termo de Referências – anexo I)

ITEM	DESCRIÇÃO

CONDIÇÕES GERAIS:

- A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

DECLARAÇÕES GERAIS:

- Declaro está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA ESTADO DO PARANÁ

Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☐ (44) 460-1109 - fax: (44)460-1170
Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ
CNPJ – 76.978.519/0001-00



conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- Declaro que não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaro que não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Artigo 1º e no inciso III do Artigo 5º da Constituição Federal;
- Declaro que não cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA